PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Piranhas
Avenida Altemar Dutra, s/nº, Vila Sergipe, Xingó - CEP 57460-000, Fone: 3686-1267, Piranhas-AL - E-mail: piranhas@tjal.jus.br

Autos n° 0000412-19.2014.8.02.0030
Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: Município de Piranhas
Réu: Mellina Torres Freitas

S E N T E N Ç A

Cuidam os presentes autos de Ação de Improbidade por ato de Improbidade Administrativa, ajuizada perante a Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região, Secção Judiciária, Subseção de Santana do Ipanema, interposta pelo Município de Piranhas em face da ex-gestora municipal, Mellina Torres Freitas.

Objetiva a parte autora a condenação da ré nas penas do art. 12, II e III, da Lei nº 8.429/92, por considerar a existência de irregularidades na execução do convênio de nº 736649/2010, celebrado entre o município de Piranhas e a União.

Em despacho de pág. 31, restou determinada a notificação da ré, a fim de apresentar manifestação no prazo legal, e a intimação da União e do Ministério Público Federal, para que se manifestassem, ou não, interesse em integrar a lide.

A União por sua vez, manifestou-se o não interesse de intervir na presente ação de improbidade às págs. 50/52.

Em despacho de págs. 56, fora determinado a intimação do autor, em razão da certidão do Oficial de Justiça, oriunda da Carta Precatória de págs. 44/46, a fim de informar o endereço atualizada da ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, bem assim, a intimação novamente do MPF e da União para manifestação, a cerca do interesse na lide.

A União por meio de seu Procurador reiterou a manifestação anterior já presente nos autos de pags. 50/52.

Já o Ministério Público Federal, manifestou-se pela extinção do processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, na modalidade

Este documento foi assinado digitalmente por Giovanni Alfredo de Oliveira Jatuba.
Se impresso, para conferência acesse o site http://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0000412-19.2014.8.02.0030 e o código 7673C9.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Piranhas
Avenida Altemar Dutra, s/nº, Vila Sergipe, Xingó - CEP 57460-000, Fone: 3686-1267, Piranhas-AL - E-mail: piranhas@tjal.jus.br

adequação, com fundamento no art. 267, VI, do CPC c/c art. 17, § 6º, da Lei 8.429/1992.

Em decisão de págs. 94/95, o Juízo Federal declarou a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação,e reconheceu como competente esta Justiça desta Única Vara da Comarca de Piranhas/AL, consequentemente, remetendo os presentes autos.

Distribuída nesta Vara, foi determinado a abertura de vista ao Ministério Público Estadual (v. pág. 104), o qual requereu que fosse notificada a requerida para apresentar manifestação sobre a ação em tela, na forma do parágrafo 7º, da Lei nº 8.429/92, sendo deferido por este Juízo à pág. 108.

Juntada a certidão do Sr. Oficial de Justiça, dando conta da não localização da requerida (v. pág. 113), fora determinado por meio do despacho de pág. 115, a correta declinação do endereço da Ré, no prazo legal, sob as penalidades do art. 284, do CPC.

Juntado aos presentes autos a intimação da parte autora, a fim de que a mesma fornecesse o endereço correto da Ré para então ser notificada, quedou-se inerte, conforme certidão de decurso de prazo à pag. 119.

É o sucinto relato.

Decido.

Conforme relatado, verifica-se que a parte autora não forneceu o endereço atualizado para citação da Ré, ônus que lhe competia, a teor do disposto no art. 284, inc. II, do Código de Processo Civil Pátrio, haja vista a certidão negativa do Oficial de Justiça nos autos.

Ocorre que não pode o Juízo aguardar indefinidamente o comprimento voluntário da determinação, tendo sido o polo ativo intimado a trazer aos autos o endereço atualizado da Ré, sem lograr êxito naquilo, demonstrando assim, o descaso com esta Justiça pela parte autora, já que pretendia ver processada

Este documento foi assinado digitalmente por Giovanni Alfredo de Oliveira Jatuba.
Se impresso, para conferência acesse o site http://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0000412-19.2014.8.02.0030 e o código 7673C9.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Piranhas
Avenida Altemar Dutra, s/nº, Vila Sergipe, Xingó - CEP 57460-000, Fone: 3686-1267, Piranhas-AL - E-mail: piranhas@tjal.jus.br

a ex-gestora.

O descumprimento de exigência legal que incumbia à parte autora acarreta o indeferimento da inicial (parágrafo único, do art. 284, do CPC), por inviabilizar o andamento do processo, como é o caso em testilha.

Ademais, insta ressaltar que, exceto as decisões, ficam aproveitados todos os atos judiciais ocorridos no bojo do processo quanto a sua tramitação na Justiça Federal, nos termos do art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil.

Assim, nada mais há a ser discutido no corrente feito, restando evidente o desinteresse da parte autora, apesar de ser intimada, demonstrou inerte ao chamamento da Justiça.

Ante as razões expostas, julgo extinto os presentes autos sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, Inc. I, e 284, Parágrafo Único, ambos do Código de Processo Civil Pátrio.

Deixo de arbitrar honorários advocatícios, haja vista, a parte ré sequer ter sido notificada.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Piranhas,24 de maio de 2015.

Giovanni Alfredo de Oliveira Jatubá
Juiz de Direito

Este documento foi assinado digitalmente por Giovanni Alfredo de Oliveira Jatuba.
Se impresso, para conferência acesse o site http://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0000412-19.2014.8.02.0030 e o código 7673C9.